ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-679/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23231/2012
PROTOCOLO	**:**	1270258
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE.

1. Procedimento Licitatório – Pregão Presencial – Regularidade;
2. Formalização do Contrato Administrativo – Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 165/2011 - e a formalização do Contrato Administrativo 07/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Lucélia Reis da Silva-ME, visando à prestação de serviços de reparo e manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças para atender nas Unidades Básicas de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 23231/2012 - folhas 600/601).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da

formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 12229/2014 - f. 616). É o que cabe relatar.

III – VOTO:

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para prestação de serviços de reparo e manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos para atender nas Unidades Básicas de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde de Corumbá/MS adotou a modalidade de licitação - Pregão Presencial - realizando-o em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A formalização do Contrato Administrativo nº 07/2012, foi regulamente celebrado com a empresa Lucélia Reis da Silva-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 165/2011 - e a formalização do Contrato Administrativo 07/2012, por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao presente caso. É o voto.

Conselheiro Jerson Domingos

Com o Relator.

Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 004ª Sessão Ordinária de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU pela regularidade do procedimento licitatório - pregão presencial nº 165/2011 e a formalização do contrato administrativo nº 07/2012, por observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, aplicáveis ao presente caso; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro Jerson Domingos, a Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa